Resolução nº : 7523/2005
Protocolo nº : 11080/02
Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : PEDRO ALEJANDRO GORDAN
Assunto : IMPUGNAÇÃO DE ATO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria, nos termos do voto escrito (fls. 39/42) do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

Julgar improcedente a presente proposta de Impugnação de Despesas, formulada pela 4ª Inspetoria de Controle Externo, relativo ao cálculo de vantagens remuneratórias, praticadas por Reitores e Diretores das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná.

Votaram nos termos acima os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (Relator), e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Os Conselheiros RAFAEL IATAURO e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO votaram pela procedência da proposta de Impugnação de Despesas (voto vencido).

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA